

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.661, de 20 de Fevereiro de 1.980.

**ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA NO ARTIGO 177
DA LEI Nº 1.167, de 20/04/1.971 (CÓDIGO DE POS-
TURA DO MUNICÍPIO).**

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere, PAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele - promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica alterado o inciso "b" do item IX do Artigo 177, da Lei nº 1.167, de 20/04/1.971, Código de Postura do Município, passando a ter a seguinte redação:-

"Artigo 177 - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:-

- IX - Barbeiros, Cabelereiros, Massagistas e Engraxates.
- a) - nos dias úteis:- das 8:00 às 20:00 horas;
- b) - nos domingos e feriados:- das 8:00 às 12:00 horas."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 20 de Fevereiro de 1.980.


DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.


VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
- RESP. p/ OFICIAL ADMINISTRATIVO -